

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:
STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME
CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40
NIRE: 412.0264989-3

Folha: 1 de 4

FAUZI ALI AOUADA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Cianorte/PR, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob nº. 741.205.819-34, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.336.402-4 – SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Água Verde, 2074, Ap. 72, Bl - A, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-070.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Emma Rohrsetzer, 1011, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-190 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 84.859.552/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0264989-3 em 23/10/1991. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA.: O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), que a partir desta data, passa a constituir o capital social da empresa, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA.: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA.: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, girará sob o nome empresarial **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Emma Rohrsetzer, 1011, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-190 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 84.859.552/0001-40, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém uma filial N.º 01 sito à Rua Jandaia do Sul, 488, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-440.

§ 1.º A filial iniciou suas atividades em 01/04/2015.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA SEXTA.: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: **Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia, equipamentos hospitalares, Comércio varejista de produtos odontológicos, hospitalares e cirurgicos.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160659965. NIRE: 41600420471.
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 03/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:
STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME
CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40
NIRE: 412.0264989-3

Folha: 2 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA.: Seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA OITAVA.: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

EMPRESÁRIO	Quotas	Valor R\$
FAUZI ALI AOUADA	88.000	88.000,00

CLÁUSULA NONA.: A administração da Eireli caberá ao Titular **FAUZI ALI AOUADA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

CLÁUSULA DÉCIMA.: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: 84.859.552/0001-40

FAUZI ALI AOUADA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Cianorte/PR, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob nº. 741.205.819-34, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.336.402-4 – SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Água Verde, 2074, Ap. 72, Bl - A, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-070.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160659965. NIRE: 41600420471.
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 03/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:
STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME
CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40
NIRE: 412.0264989-3

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA.: O Tipo jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua Emma Rohrsetzer, 1011, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-190, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém uma filial N.º 01 sito à Rua Jandaia do Sul, 488, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-440.

§ 1.º A filial iniciou suas atividades em 01/04/2015.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA.: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

EMPRESÁRIO	Quotas	Valor R\$
FAUZI ALI AOUADA	88.000	88.000,00

CLÁUSULA QUARTA.: O objeto social da EIRELI tem por objeto a exploração no ramo de: **Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia, equipamentos hospitalares, Comércio varejista de produtos odontológicos, hospitalares e cirurgicos.**

CLÁUSULA QUINTA.: O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanentemente titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA.: A empresa será administrada pelo titular **FAUZI ALI AOUADA** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA.: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA.: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160659965. NIRE: 41600420471.
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 03/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:
STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME
CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40
NIRE: 412.0264989-3

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA.: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: Fica eleito o foro Pinhais/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e consistência.

Pinhais/Pr, 26 de janeiro de 2016.

x 
FAUZI ALI AOUADA

TAB. MARTINI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160659965. NIRE: 41600420471.
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 03/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO NOTARIAL - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
IC262004v01-FAUZI ALI AGUADA.....
Pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho [assinatura] da verdade.
Pinhais, 29 de Janeiro de 2016

048-MI-200 MARIANEZES
ESCREVENTE DIPLAMENTADA - 1ª DJ
FUNARPEN - SELLO DIGITAL
IomDn6 . sb7ab . APTAr - 2GL0y . mJHS
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB N° 20160659965.
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160659965. NIRE: 41600420471.
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 03/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.336.402-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.336.402-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2008

NOME: FAUZI ALI AOUADA

FILIAÇÃO: ALI HUSSEIN AOUADA
ALZIRA CHIARI AOUADA

NATURALIDADE: CIANORTE/PR

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS=11163, LIVRO=78B, FOLHA=112

DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1968

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do dia e dou fe.

Pinhais, 23 OUT. 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
741.205.819-34

Nome
FAUZI ALI AOUADA

Nascimento
07/11/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do dia e dou fe.

Pinhais, 23 OUT. 2019



Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 18/03/2016, às 19:09:20 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deve ser confirmada na Internet, no endereço

CÓDIGO DE CONTROLE
B795.A1AA.C568.9F32

Resposta ao Pedido de Impugnação

Pregão Eletrônico nº 058/2022

Processo Licitatório nº 205/2022

Pregoeira: Palanna Oliveira Bezerra

Empresa: STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO, PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

I – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Trata-se da análise da presente impugnação interposta pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **85.859.552/0002-20**, face ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 058/2022, e nos termos do item 28.1 do instrumento convocatório, a impugnação é **tempestiva**, vejamos:

“28.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Dessa forma, atendido os pressupostos de admissibilidade da impugnação, legitimidade da impugnante e tempestividade, cabe analisar os fundamentos aduzidos.

II – DA DISCUSSÃO DO MÉRITO

A Proponente apresentou impugnação solicitando a retificação do item 02 - autoclave horizontal - do termo de referência, afim de que seja suprimido no instrumento convocatório as seguintes características, vejamos:

“(…)avisos de manutenção conexão USB (…)”

Em suas alegações, afirma que a característica citada anteriormente é de exclusividade de uma determinada marca de autoclave, razão pela qual estaria violando o caráter competitivo e os princípios da isonomia e o caráter competitivo do certame.



E, após a análise das razões apresentadas, juntamente com o setor demandante, optou-se por acolher a solicitação de supressão de parte da descrição do item 02, conforme suscitada pela proponente, objetivando a concretização da principal finalidade de realização do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao Poder Executivo Municipal de Confresa-MT, além da manutenção da lisura e demais princípios que orientam o procedimento licitatório.

Insta salientar que a retificação será publicada nos mesmos moldes do aviso de abertura, inclusive na plataforma BNC, sendo que a data de realização do certame será também objeto de alteração.

III – DA DECISÃO

Pelo exposto, após análise de todas as questões pertinentes elencadas na impugnação apresentada pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e a legislação atinente as licitações públicas, manifesta-se por sua procedência total, retificando-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022 supressão de parte da descrição do item 02 do termo de referência, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no instrumento convocatório e na legislação que rege a matéria.

Confresa-MT, 07 de dezembro de 2022



Palanna Oliveira Bezerra
Pregoeira
Portaria nº 003/2022



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2022)

IMPUGNANTE: STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 85.859.552/0002-20

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2022 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação, *in verbis*:

"24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."

Observa-se que o prazo para impugnação é de 3 (três) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Assim, considerando que o dia 16 de novembro de 2022 (quarta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi postada via e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br, na data de 09 de novembro de 2022, constitui-se, portanto, TEMPESTIVA.

2. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, na forma do artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2022.

Sustenta a impugnante, em síntese, que as características definidas pelo órgão licitante para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quanto ao **item 176 Autoclave com capacidade 21 litros**, é de determinada marca (CRISTOFOLI), restringindo as demais concorrentes a participarem do presente Pregão, isto porque nenhuma outra marca no mercado consegue atender todos os itens do descritivo, ferindo assim a concorrência e competitividade, princípios estes inerentes ao processo licitatório.

Ao final, a Impugnante pugna pelo provimento dos seus pedidos, para que a fim, sejam alteradas as exigências previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2022, do item 176 AUTOCLAVE promovendo a alteração no descritivo, onde lê-se: *5 programas de esterilização*:

9



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Instrumental embalado/instrumental desembalado/ plásticos e algodão / Kit cirúrgico e tecidos /líquidos, para: Diversos Programas de esterilização.

Altere: Câmara com 3 bandejas em alumínio anodizado com espaço para 4ª bandeja opcional. Para Câmara com 3 bandejas em inox, alumino ou alumínio anodizado.

Excluir a chave de porta mantendo a trava de porta;

Altere: sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência, para Controle de Temperatura.

A impugnante fundamenta que as características e propostas de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento, qual seja, esterilização de materiais.

Esse é o relato necessário.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a licitação é um processo seletivo público, o qual se destina a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de se ferir o princípio da isonomia e da concorrência. Nesse sentido destaca-se o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cita-se também o disposto no artigo 7º, §5º da Lei 8.666/93, o qual vedam nas licitações, a utilização de características e especificações exclusivas que possa direcionar para determinado fornecedor.

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

g



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Assim, como a realização da licitação deve garantir a todos a igualdade de oportunidade na competição, salienta-se que o mesmo deve ocorrer com a especificação do objeto e as condições de participação no certame, devendo estas serem expressas de forma clara e objetiva, para que deste modo garanta-se o julgamento objetivo e, por consequência, sejam coibidas vantagens indevidas a pessoas determinadas.

Cabe ressaltar que o descritivo do objeto licitado foi elaborado consoante critérios técnicos, minuciosamente estudados para bem atender o fim público, sendo que cada exigência contida no Edital é necessária para o pleno funcionamento do serviço público.

É certo que o princípio da competitividade deve ser respeitado, evitando-se a exigência de critérios e características exageradas que limitem a concorrência.

No presente caso, os vícios editalícios demonstrados pela Impugnante são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como o atendimento à Lei Federal e seus princípios, para que todos os licitantes tenham iguais chances de competição.

Nesse sentido para assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, principalmente em respeito ao princípio da isonomia, impessoalidade, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, bem como salvaguardando o princípio da ampliação da disputa, o qual norteia o processo licitatório, este Órgão licitante não vislumbra qualquer óbice na possibilidade de alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2022, mais especificamente do item 176 AUTOCLAVE, ora impugnado.

Deste modo, merece acolhimento as razões apresentadas pela impugnante, isso em razão de entender o Órgão licitante que a alterações das características impugnadas, contribuirão, não só para a ampla competitividade, como para a busca por produto eficiente e de boa qualidade, em atendimento ao interesse público, sem que isto se traduza em obstrução da competitividade.

4. CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto, bem como respeitando os princípios que regem os processos licitatórios e observando o artigo 3º da Lei de Licitações, **reconhece** da impugnação apresentada pela empresa impugnante **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELLI** e, no mérito, com fundamento nas razões acima descritas, **dá provimento**, sendo alterado o descritivo do item 176 - AUTOCLAVE, do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de novembro de 2022.


Vanessa Macagnan Acunha Oenning
Pregoeira